

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação dos Colegiados de Cursos e das Coordenações, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, compreendidas, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da Faculdade INSTED, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Art. 2º As Atividades Complementares têm como principal objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional.

Art. 3º As Atividades complementares, cuja realização é indispensável à colação de grau, serão planejadas de forma a propiciar que os alunos de graduação dos cursos da Faculdade INSTED as realizem no decorrer de todos os semestres letivos.

§ 1º As atividades complementares nos cursos de graduação são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente que trata sobre este assunto.

§ 2º As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e serão lançadas no Histórico Escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§ 3º O Projeto Pedagógico dos cursos estabelece a carga horária mínima para o exercício das Atividades Complementares de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º O professor responsável pelas Atividades Complementares em cada curso é indicado pelo seu Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado de Curso dentre os membros do seu corpo docente e possui as seguintes atribuições:

I – incentivar a realização de atividades das quais os alunos dos cursos de graduação possam beneficiar-se;

II - disponibilizar informações aos alunos dos cursos de graduação sobre as atividades complementares, inclusive fora da Faculdade INSTED;

III - manter, junto à Secretaria Geral, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;

IV - proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação, acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;

V - estabelecer contato com as unidades e órgãos da Faculdade INSTED, visando criar, para os alunos dos cursos de graduação, acesso às atividades do seu interesse;

VI - estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos alunos dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

VII - apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares;

IX - apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das atividades complementares;

X - fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos;

XI - fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo aluno em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 5º As Atividades Complementares desdobram-se entre os níveis de ensino, iniciação científica e extensão.

Parágrafo único. Estas atividades podem ser realizadas na Faculdade INSTED ou em outras instituições.

Art. 6º As Atividades Complementares a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias devem ser descritas no Regulamento das Atividades Complementares de cada curso devidamente aprovado pelo seu Colegiado.

Art. 7º Podem ser consideradas como Atividades Complementares no nível de ensino:

- I - Disciplinas Afins cursadas fora da IES
- II - Visitas Técnicas fora da Carga Horária da Disciplina
- III – Monitorias
- IV – Estágios remunerados na área da graduação do estudante

Art. 8º Podem ser consideradas como Atividades Complementares no nível de Iniciação Científica e Extensão:

- I- Participação em Congressos, Seminários, Simpósios na área afim
- II- Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IES
- III- Apresentação de trabalhos em eventos
- IV- Publicação de artigos na área
- V - Participação em Atividades de IES
- VI - Eventos diversos promovidos pela IES
- VII - Eventos diversos fora da IES
- VIII - Trabalho Voluntário orientado e assistido pela Faculdade
- XIX - Grupo de Estudos orientado e assistido pela Faculdade
- X - Palestras, Cursos e Minicursos

Art. 9º No cômputo das Atividades Complementares respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária estabelecidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos explicitados no art. 1º deste Regulamento, a critério dos Colegiados dos Cursos de graduação.

Art. 10 Cabe ao aluno, encaminhar a documentação comprobatória de sua participação em atividades de ensino e/ou iniciação científica e extensão, entregando-a Coordenação das Atividades Complementares, para lançamento e computação da respectiva carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o aluno não esteja regularmente matriculado na Faculdade INSTED, não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no

mesmo semestre, impondo-se sua matrícula no semestre seguinte e adoção do procedimento de aproveitamento das atividades realizadas no período de afastamento.

Art. 11 O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de crédito-hora de atividade.

Art. 12. A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art.13. As exigências mínimas para o aproveitamento das atividades complementares e outorga de horas a serem creditadas ao aluno estão definidas em cada regulamento do curso.

Art. 14. Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada pelo curso, o aluno deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação das Atividades Complementares, inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art. 15. Das decisões da Coordenação de Atividades Complementares de negatórias do aproveitamento de qualquer atividade caberá recurso aos Colegiados dos Cursos de graduação, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Geral da Faculdade INSTED.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação dos cursos de graduação e Colegiados dos Cursos.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente, ficando revogado o regulamento anterior.

Campo Grande – MS, 30 de novembro de 2022.



Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai
Presidente do CONSUP/Faculdade INSTED